autuado por Tomaz Levy Fregni em 03/09/2025 16:47:30.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0800/25.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Pastora Sandra Alves, que visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Família, a ser celebrado, anualmente, no dia 08 de dezembro.

Nos termos da Justificativa acostada ao projeto, referida data coincide com a data já reconhecida nacionalmente por meio do Decreto Federal nº 52.748, de 24 de outubro de 1963 que estabelece, *in verbis:*

> "Artigo único. Fica instituído o "Dia Nacional da Família", a ser comemorado em todo o território nacional, no dia 8 de dezembro de cada ano".

Sob o aspecto jurídico a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação.

Consigne-se, ainda, que o Município possui competência para legislar sobre a matéria de nítido interesse local, estando amparada pelo art. 30, inciso I e arts. 13, inciso I, e 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo e sobre a qual a Constituição Federal não assegura ao Executivo a reserva de iniciativa

De se ressaltar ainda que o rol das matérias reservadas à iniciativa exclusiva do Poder Executivo deve ser interpretado restritiva ou estritamente (ADI 2103255-42.2020.8.26.0000, TJSP – Órgão Especial, Rel. João Carlos Saletti, j. 27/01/21).

Contudo, a pretensão veiculada pelo projeto já foi contemplada na Lei nº 14.333, de 04 de abril de 2007, que institui o Dia Família, a ser comemorado anualmente no terceiro domingo do mês de março.

Não obstante, nada obsta que se pretenda instituir nova data para comemoração do Dia da Família no Município de São Paulo, nos termos da presente propositura que pretende instituir data comemorativa que coincide com a data já reconhecida nacionalmente.

Por tratar-se de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do seguinte Substitutivo, proposto para adequar o projeto à técnica de elaboração legislativa, revogando de forma expressa a Lei nº 14.333, de 04 de abril de 2007, em observância ao quanto disposto no art. 2º, § 1º da LINDB (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro):

Matéria RELCOM 1667/2025. Documento assinado digitalmente por THAMMY BRITO DE MIRANDA E SILVA em 25/08/2025 e juntado ao PL 800/2025 por Tomaz Levy Fregni. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=663960.

autuado por Tomaz Levy Fregni em 03/09/2025 16:47:30.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0800/2025.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo O Dia da Família, a ser comemorado anualmente dia 08 de dezembro.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CCLXXXVIII do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 7º
.....
.....

CCLXXXVIII – 08 de dezembro:

.....

- Dia da Família" (NR)

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 14.333, de 04 de abril de 2007.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Matéria RELCOM 1667/2025. Documento assinado digitalmente por THAMMY BRITO DE MIRANDA E SILVA em 25/08/2025 e juntado ao PL 800/2025 por Tomaz Levy Fregni. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=663960.